

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pen ões dos Empregados da Companhia Nacional de Energia Electrica, Catanduva, em resposta ao telegramma C-9 de 14 de Janeiro ultimo, remette nove proposta orçamentaria para o exercicio de 1933:

Resolven os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a proposta em apreço com a inclusãe, na receita, da rubrica "Transferencias" de 5000000 (quinhetos mil reis).

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1933.

a) Deodato Mala

Presidente

a) Rocha Faria.

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim-

Procurador-Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 6/5/33

No tocante, porém, á contribuição das empresas, quando se verificar hypothese analogã, isto é, quando a percentagem de 1 1/2% sobre a renda bruta resultar inferior á contribuição dos empregados nenhum prejuizo deverão soffrer as Caixas respectivas, uma vez que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 10 do reg. 17.941, ainda em vigor nesse ponto ex-vi do paragrafo unico do art. 1º do decreto nº 20.465, por não lhe contrariar os preceitos, as empresas são obrigadas a entrar mensalmente para os cofres das Caixas com uma somma equivalente a que produzir o desconto sobre os vencimentos do seu pessoal, não tendo direito a nenhum reembolso no caso em que essas entradas somem quantias superiores a 1 1/2% sobre a respectiva renda bruta. Tratando-se dos situação deficitaria, que não lhes permita exonerar-se daquella obrigação, sem sacrificio da justa remuneração do capital nellas invertido, a criterio do Governo, deverão ellas, então, requerer o aumento suplementar de tarifas, que lhes será concedido nos precisos termos do art. 77 do citado Dec. nº 20.465, em proporção equivalente á contribuição que lhes incumbe e cujo producto pertencerá ás respectivas Caixas.

Rio de Janeiro, 6 de Abril de 1933

a) Waldemar Falcão

Vice-Presidente em exercicio

a) C. Tavares Bastos.

Relator

Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim - Pfocurador-Geral

Publicado no Diario Official em

15/5/33